



Amaraji-PE, 02 de dezembro de 2022.

Parecer nº 23

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE
CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/2022 APRESENTADO PELO EXECUTIVO
MUNICIPAL**

***“EMENTA: Dispõem sobre as diretrizes para a
elaboração de lei orçamentária para o
exercício de 2023 e dá outras disposições”.***

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão em Conjunto, o presente projeto de Lei do Executivo, que tem como objetivo estabelecer a LOA para o exercício 2023, interposta pela Prefeita do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposta no § 1º do art. 124, da Constituição Federal de Pernambuco, do art. 165, § 2º da Constituição Federal e do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Devemos destacar que a lei 101/2000, que positiva e estabelece as regras gerais para as finanças públicas que se volta para a fiscalização da gestão e aplicação dos valores e utilização do orçamento público em seu artigo 5º estabelece como se procederá a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, devendo ser observado o que nela contem para que a lei seja aprovada por esta casa o Projeto de lei orçamentaria anual.



Desta forma, as regras que trazem atribuição ao Congresso Nacional repetem-se ao Legislativo Estadual e Municipal, devendo, portanto, aos legisladores municipais por força da hermenêutica Constitucional averiguar os requisitos do LOA, além de ser atribuição constituída é claro pela Lei orgânica municipal.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito além dos art. 173 ao art. 180 onde estabelece as formas e diretrizes a serem adotadas pelo município, devendo o mesmo obedecer às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito Financeiro.

2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 010/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

2.4. Da Legislação Federal e Estadual

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI 010/2022 se adequa as normas trazidas § 1º do art. 124, da Constituição Federal de Pernambuco, do art. 165, § 2º da Constituição



Federal e do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como também o disciplinado na Lei Orgânica do município onde obedecendo às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito Financeiro.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões **OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 010/2022 de autoria do Executivo Municipal**, dispondo sobre a Lei Orçamentaria Anual para o Período 2023, estando o projeto de Lei elaborado de forma compatível, com o Plano Plurianual, com a lei de diretrizes orçamentarias e Lei complementar, sendo essencial para o desenvolvimento de um trabalho sério e dentro dos princípios da administração pública.

Amaraji, 02 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)



DANIEL DE LIMA SILVA
(PRESIDENTE)

MARIA JOSÉ SOARES
(RELATOR)

CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(MEMBRO)





PARECER JURÍDICO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõem sobre as diretrizes para elaboração de lei orçamentaria para o exercício de 2023 e dá outras providências.

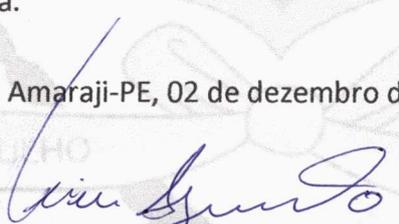
II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito, estabelecendo as formas e diretrizes a serem adotadas. o mesmo obedece às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentado no parecer em questão, constitucional, legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

Amaraji-PE, 02 de dezembro de 2022.


KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384

ASSESSORIA JURIDÍCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI



PARECER JURÍDICO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras disposições.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito além dos art. 173 ao art. 180 onde estabelece as formas e diretrizes a serem adotadas pelo município, devendo o mesmo obedecer às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito Financeiro.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentado no parecer em questão, constitucional, legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

Amaraji-PE, 02 de dezembro de 2022.


KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI



PARECER JURÍDICO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o **PROJETO DE LEI Nº 010/2022 APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito além dos art. 173 ao art. 180 onde estabelece as formas e diretrizes a serem adotadas pelo município, devendo o mesmo obedecer às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito Financeiro.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentado no parecer em questão, constitucional, legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

Amaraji-PE, 02 de dezembro de 2022.


KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI